



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1368, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 26, 27, 28 29 e 30 DE DEZEMBRO DE 2022 NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Feriados Nacionais dos dias 25 de dezembro de 2022 (festas natalinas) e 1º de janeiro de 2023 (Confraternização Universal);

CONSIDERANDO que a maioria das repartições públicas dos demais níveis de governo estabelecem recesso no período que medeia as festas natalinas com a confraternização universal;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não sofrerão solução de continuidade;

CONSIDERANDO que os Municípios têm autonomia e compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, estabelecer regras sobre pontos facultativos e demais disposições sobre os serviços e sobre a organização administrativa do Executivo, de acordo com a conveniência local, conforme disposições expressas nos arts. 29 e 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO conveniência e oportunidade de estabelecimento de ponto facultativo sem que haja prejuízo dos serviços prestados à população e nem tampouco afronta aos princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo confere opção aos gestores de órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município, devendo aderir ou não ao regular e normal funcionamento, não encerrando, portanto, determinação a ser cumprida de forma compulsória;

CONSIDERANDO que a declaração de ponto facultativo não irradia aos servidores o direito subjetivo de se ausentarem em unidades administrativas que





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

optarem pela continuidade no serviço público ou em unidades de funcionamento normal, cuja falta qualificar-se-á como injustificada;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo não se confunde com dispensa obrigatória do serviço, havendo apenas permissão para que o servidor não compareça ao serviço;

CONSIDERANDO que os servidores que prestam serviços em locais que não optarem pelo ponto facultativo não fazem jus ao pagamento de horas extras, por trata-se de liberalidade do empregador, nem compensação de horário, nos termos do art. 7º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições indispensáveis para a elaboração do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Pirajuba e dos Balanços dos demais órgãos da administração Indireta, relativo ao exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições municipais nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O ponto facultativo de que trata o artigo anterior, abrange todos os setores da administração Municipal, Direta e Indireta, exceção feita aos serviços essenciais de saúde e serviços públicos.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Saúde e Serviços Públicos deverão escalonar os serviços indispensáveis à população, os quais, deverão funcionar durante os dias de ponto facultativo.

Art. 4º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, os gestores de órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta e Autarquias observarão as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.

Art. 5º - Ressalvados os casos de despesas de pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis do Prefeito, despesas com aquisições e prestações





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

de serviços inadiáveis e devidamente justificadas, sob aprovação do Prefeito Municipal, fica determinado que nenhum EMPENHO, a qualquer título e sob quaisquer das modalidades, poderão ser emitido após o dia 05 de dezembro de 2022.

§ 1º - As Requisições de Materiais, estarão suspensas a partir de 25 de novembro de 2022, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia 16 de dezembro de 2022, de acordo com critérios de seleção de prioridades, ressalvados os casos de compras ou serviços inadiáveis devidamente justificados, sob a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 2º - A folha de pagamento do mês de dezembro terá o seu fechamento na data de 04 de dezembro de 2022, quando da apuração da folha de ponto, no final do referido mês, eventuais descontos ou acréscimos devido a faltas ou horas extras, serão compensadas na folha de janeiro de 2023.

Art. 6º - São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício, obedecidas as normas legais de licitação, aquelas que tem por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas, dentro do exercício de 2022, em obediência ao artigo 42 de Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Constituem despesas processadas as enumeradas no *caput* do art. 6º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

Art. 7º - A Administração Indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Setor de Contabilidade, até o dia 10 de janeiro de 2023, o Balanço Geral e as respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2022, na forma da legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 8º - O Setor de Tributos providenciará o levantamento de todos os valores relativos a créditos do ente público, inclusive a posição da Dívida Ativa em 31 de dezembro de 2022, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 9º - O Setor de Tesouraria providenciará o registro com os devidos ajustes da disponibilidade financeira, evidenciando de forma correta os saldos remanescentes por fonte/destinação de recursos até o dia 31 de dezembro de 2022, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda adotará as providencias que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 11 - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 21 de novembro de 2022.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	21/11/2022
Nome:	Leuciana Reis Mendes
Ass.:	Assessoria Jurídica
Masp.:	183

